

CLIPPING IMPRESSO

04/02/2020



INDICE

1. JORNAL ATOS E FATOS	
1.1. JUÍZES.....	1 - 2
2. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
2.1. PRESIDÊNCIA.....	3 - 5
2.2. PUBLICIDADE LEGAL.....	6
3. JORNAL EXTRA	
3.1. COMARCAS.....	7
3.2. DECISÕES.....	8 - 9
3.3. JUÍZES.....	10 - 11
4. JORNAL PEQUENO	
4.1. JUÍZES.....	12 - 13

CONTINUAREI DE OLHOS VENDADOS

Avenda sobre os olhos da deusa Têmis incorpora uma das bases da atuação da magistratura: a imparcialidade. Por essa razão é que a Lei 13.869/19, que entrou em vigor no mês de janeiro do ano em curso não foi bem recepcionada pelos membros do Judiciário e também pelos do Ministério Público. O normativo termina por “engessar”, notadamente processos criminais, onde a atuação do juiz e do promotor é fundamental na busca da verdade dos fatos.

A medida entra em vigor sob o argumento de que a lei visa impor limites na atuação dos agentes, para que os mesmos não extrapolem suas responsabilidades funcionais. É no mínimo lançar suspeita sobre atuação de todo o Sistema de Justiça, cujos membros já atuam no estrito dever legal previsto por um conjunto de normas vigentes, todas amparados na Constituição Federal.

A lei em grande parte, além de tipificar algumas condutas, buscou instrumentalizar outras já previstas. Práticas até recentemente comuns foram criminalizadas, como no caso da decretação de condução coercitiva de investigados e de testemunhas antes de intimação judicial. No mesmo rol estão as interceptações de comunicações telefônicas e dados informáticos e telemáticos.

Outras já eram vedadas, como a impossibilidade de decretar prisões fora das hipóteses legais ou deixar de relaxar uma prisão ilegal, por exemplo. Ora, se um rito pontualmente não era obedecido, o próprio sistema legal dispunha de medidas que efetivasse o seu cumprimento, sem maiores prejuízos a terceiros. Do contrário, a anulação do ato poderia ser buscada. Ponto!

Para os que defendem a norma, há o argumento de que muitos dos crimes nela estão previstos exigem o dolo, ou seja, a intenção clara do agente abusar das suas prerrogativas. É esperar que o agente, de forma arbitrária, quase sadista, queira com sua conduta causar prejuízo a terceiros.

Eis que me pergunto: como interferir na subjetividade do magistrado quando este não aplica, segundo seu entendimento e a partir das informações que lhe chegam, as medidas cautelares em substituição à prisão? Como julgar, de forma objetiva, alguns aspectos meramente subjetivos que só cabem dentro da sua autonomia funcional?

O que dizer do habeas corpus? Ao advogado cabe a interposição do pedido em favor do cliente, é natural. Mas ao membro do MP cabe se manifestar e ao magistrado incumbe a análise, podendo deferir ou não o pedido. Como alegar que uma possível negação seja intencional somente para atentar contra os direitos daquele que peticiona?

Supor isso de um agente público concursado, que enfrentou rigorosos critérios de seleção para investidura no cargo, é por em xeque uma gama de princípios norteadores da administração pública e a própria autonomia das instituições, garantidas na separação dos poderes.

É de bom alvitre ressaltar que a neutralidade que se espera de um juiz é que ele não aja de ofício, nos casos em que a lei não autorizar, que não se confunde com ser diligente na apreciação dos pedidos trazidos aos autos nem com sua autonomia para julgar. Assim, a busca da verdade, não a própria, mas dos fatos, também perpassa pela sua atuação ativa, ora com mais, ora com menos celeridade em razão dos ritos, das variantes e das

Osmar Gomes dos Santos, Juiz de Direito da Comarca da Iha de São Luís. Membro das Academias Ludovicense de Letras; Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.



peculiaridades de cada processo.

Situações como as descritas acima, quando inobservado algum procedimento ou quando o requerente não obtenha êxito em sua empreitada, são passíveis de recurso no sentido de reformar a decisão. Agora, também de forma subjetiva, se pretende imputar o cometimento de crimes ao agente público que está atuando, com autonomia funcional, na consecução da finalidade que lhe foi incumbida constitucionalmente.

Seja na consecução penal, seja em quaisquer outros atos praticados por membros da magistratura, do Ministério Público ou forças de segurança, a atuação deve seguir um rito legal, previsto em lei, tal como estabelece o princípio da legalidade. Eventuais sanções por desvios poderão advir na mesma proporção da gravidade dos prejuízos causados.

Para que isso aconteça, já existe uma gama de normas balizadoras da atuação dos operadores do Direito, de advogados ao presidente do Supremo Tribunal Federal. São estatutos e leis que regem os próprios limites da atuação profissional, sobre os quais é preciso que se debrucem diariamente e fundamentem suas posições, sob pena de seus atos não prosperarem.

Sob os auspícios da condução do processo conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal, o magistrado, tal como todo servidor público, deve atuar com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Qualquer caminhada fora dessa linha insurge contra a ética que forma o pilar que sustenta a carreira.

Ademais, todos possuem seus direitos individuais e coletivos resguardados pela Carta Magna, alguns deles entendidos como cláusulas pétreas, sobre as quais não há que se cogitar modificação ou interpretação diversa da garantia do direito.

Não por acaso, a referida lei encontra hoje inúmeras resistências e enfrenta diversas Ações Diretas de Constitucionalidades impetradas no STF. Entidades representativas de magistrados, procuradores e até auditores acionaram o Supremo na intenção de tornar a lei incompatível com o ordenamento jurídico ora vigente.

Aos magistrados, membros do Ministério Público e agentes de segurança deve ser assegurada a sua independência funcional, sem qualquer interferência. Não se trata de um poder absoluto, visto que há um vasto sistema de controle legal e social, mas da manutenção das garantias funcionais que asseguram a sustentação do Estado democrático de Direito.

Polêmicas e debates a parte, a norma está em vigor e exigirá grande esforço de toda administração pública, que deverá adequar o seu funcionamento visando à obediência da sua inteligência. Da mesma forma, torna-se imperativo um alto investimento em toda estrutura do Sistema de Justiça para que haja condições materiais de operacionalizar a aludida lei. Não raro, vemos repartições públicas em todo Brasil sem aparato mínimo para o funcionamento e a boa prestação de serviços ao cidadão.

No tocante à magistratura, não tenho dúvidas de que continuará perseguindo a Justiça, valendo-se da venda nos olhos, da espada empunhada e da balança em posição de equilíbrio, denotando a imparcialidade na condução dos processos, a legalidade na aplicação da lei e o tratamento igual para que as partes possam praticar sob a garantia da ampla defesa.

Retorno na AL

Othelino defende emenda impositiva

POLÍTICA 3

Na volta dos trabalhos, Othelino Neto defende emenda impositiva

Presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão disse que proposta - que foi barrada por três vezes pelo Governo Estadual - "será aprovada este ano"

RONALDO ROCHA
GILBERTO LÉDA
Da editoria de Política

Divulgação

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), afirmou ontem em entrevista exclusiva concedida ao jornalista Roberto Fernandes, no telejornal Bom Dia Mirante, da TV Mirante, que a PEC da Emenda Impositiva deve ser aprovada em 2020 pelo legislativo estadual.

Ele explicou que a proposta somente não foi aprovada nos anos anteriores, por falta de um consenso entre as bancadas e blocos da Casa a respeito de algumas regras inseridas na peça. Mas, ponderou, acredita que os deputados estaduais aprovelem a medida para que a emenda impositiva já comece a valer em 2021.

"Na última entrevista que concedi aqui nós tratamos desse tema e eu disse que esse assunto da emenda impositiva era um sentimento geral e que ele precisava ser amadurecido dentro da própria Assembleia Legislativa. A emenda impositiva não foi aprovada no ano de 2019 porque não conseguimos chegar a um denominador comum que permitisse a aprovação. Mas a minha avaliação é de que fato já é tempo de aprovarmos a emenda impositiva e pelo que tenho conversado com os colegas, imagino que esse ano apreciaremos e aprovaremos a PEC que estabelece a emenda impositiva", admitiu.

Em entrevista exclusiva a *O Estado*, à tarde, após a reabertura dos trabalhos na Assembleia Legislativa, o parlamentar foi mais assertivo: disse que a proposta "será aprovada este



Em sessão solene, os deputados estaduais começaram, ontem, as atividades legislativas de 2020

Proposta de emenda impositiva já foi barrada na AL

ano".

"O que nós vamos definir agora é quais são os termos dela: valores, percentuais para cada área, e alguns detalhes mais. Mas a decisão política de aprovar a emenda impositiva já está tomada, consensuada entre os deputados. Então, é algo que está já consolidado a aprovação da PEC da Emenda Impositiva neste ano.

Othelino lembrou que mais de uma peça, sobre o mesmo tema, já esteve em tramitação na Casa. Ele disse que é necessário chegar a um texto base de consenso para que a matéria seja apreciada pelas comissões técnicas e Plenário.

"Tem dois ou três projetos. Foi exa-

tamente nos termos da PEC que houve algumas divergências, nós vamos avaliar o que vamos aproveitar desse texto que já tramita na Assembleia de uma dessas propostas, ou se vamos desenhar uma nova proposta já de consenso até para que tenha uma tramitação mais célere e possa ser aprovada. Fato é que eu considero muito provável que nós aprovemos este ano a emenda impositiva", completou.

Barganha

Caso seja aprovada a emenda impositiva no Maranhão, o chefe do Poder Executivo, governador Flávio Dino (PCdoB), perde o poder de barganha junto à Assembleia Legislativa.

Isso porque a regra torna o orçamento estadual totalmente impositivo pelo legislativo. O governador fica obrigado a "pagar", ou seja, a direcionar os recursos para as pastas, projetos ou iniciativas já definidas pelos de-

putados estaduais de forma individual e coletiva. No Congresso Nacional, em alguns estados e em vários municípios do país, a exemplo da capital maranhense, São Luís, a regra já está em vigor.

No ano passado o deputado de oposição, César Pires (DEM), autor da proposta no Maranhão, criticou o Parlamento por causa da não aprovação da medida.

"O que lamentamos é que esse mesmo posicionamento adotado no Congresso Nacional não prevaleça na Assembleia Legislativa do Maranhão. Será que só eles [senadores e deputados federais] andam pelo interior e nós não? Só eles são cobrados pela população?", disse e completou: "Não é possível que este parlamento continue com medo, prejudicando seu próprio mandato e deixando o povo maranhense sem respostas às suas demandas".

Discussão sobre a PEC da emenda impositiva se arrasta desde 2015

A discussão sobre a aprovação de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da Emenda Impositiva no Maranhão, se arrasta na Assembleia Legislativa desde 2015, primeiro ano de gestão do governador Flávio Dino (PCdoB).

No fim da legislatura 2010-2014, o então deputado estadual Arnaldo Melo (MDB) - que chegou a ocupar a cadeira de governador -, apresentou uma proposta para tornar impositivas ao Executivo, as emendas apresentadas no orçamento pelos deputados estaduais.

Na ocasião ele lembrou que uma matéria de mesmo teor chegou a ser aprovada na Casa, em anos anteriores, mas foi derrubada pela Justiça Estadual.

No ano seguinte, quando assumiram novo mandato na Casa, deputados estaduais começaram a discutir o tema. O Governo do Estado, contudo, agiu para barrar a matéria.

Em 2017 o deputado de oposição César Pires (DEM) apresentou outra PEC de emenda impositiva, que acabou rejeitada pela Comissão de Constituição, Justiça

e Cidadania (CCJ) da Casa, numa articulação direta do Palácio dos Leões.

Repúdio

Na oportunidade, Pires repudiou a postura da base governista sobre o tema. "O que acontece é que vossas excelências [governistas] não estão tendo o direito discricionário de assim fazer, porque deve haver tutelas, deve haver manietação, deve haver alguém orientando. É próprio dos Estados distópicos, onde há um líder que manda e os outros obedecem,

sem levar em consideração os próximos, desejos de cada um aqui. Você está enterrando sonhos, batendo esperança desse próprio parlamento de ter o direito de poder utilizar de uma prerrogativa que está sendo usada no país. A troca de que?", questionou.

"Presume-se que na CCJ haja pessoas capazes de analisar os projetos de lei, emendas ou medidas provisórias, mas eu teria vergonha de assinar o parecer dado à PEC da Emenda Impositiva, contrário inclusive ao parecer técnico da Consultoria Legislativa", completou Pires, lembrando que a Câmara Federal e os legislativos de outros estados já haviam aprovado a matéria. ●

ABRINDO O JOGO

"É uma decisão da Assembleia", diz Othelino Neto sobre aprovação de emenda impositiva no Maranhão

Presidente da Assembleia Legislativa, Othelino Neto (PCdoB), demonstra que mudou o entendimento sobre a emenda impositiva. Segundo ele, a decisão sobre a aprovação ou não da proposta é uma "decisão da Assembleia Legislativa" e deixa claro, em entrevista a O Estado, que ainda este ano o assunto volta à Casa para debate e votação dos deputados estaduais.

O que há de concreto sobre a possibilidade de essa proposta de emenda impositiva avançar na Assembleia?

A PEC da Emenda Impositiva será aprovada este ano. O que nós vamos definir agora é quais são os termos dela: valores, percentuais para cada



Divulgação

Deputado Edilázio Júnior fala em fim da impunidade com PEC

área, e alguns detalhes mais. Mas a decisão política de aprovar a emenda impositiva já está tomada, consensuada entre os deputados. Então, é algo que está já consolidado a aprovação da PEC da Emenda Impositiva neste ano.

Essa é uma decisão só da Assembleia, ou foi conversada com o Executivo?

É uma decisão da Assembleia, mas nós debatemos esse tema com o governador, afinal de contas o Poder Executivo é

parte envolvida neste processo. O governador Flávio Dino compreende que isto é um avanço para o Parlamento e o nosso sentimento é de que o tema foi exaustivamente discutido durante algumas décadas, mas, agora, está maduro a ponto de ser aprovado sem gerar maiores polêmicas.

Existe mais de uma proposta na Casa.

Na verdade, hoje, não existe nenhuma PEC em tramitação. Nós vamos, a partir das PECs que tramitaram, aproveitar parte dos textos, fazer alguns aperfeiçoamentos e, fixando principalmente valores e percentuais, que é o ponto principal, vamos concluir um texto e esse texto é que vai para o plenário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 11/2020
Processo nº 53.233/2019

Objeto: Registro de Preço para fornecimento de carimbos automáticos personalizados e serviços de chaveiro; **Abertura:** 18/02/2020 às 10:00h (horário de Brasília-DF); **Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; **E mail:** colicitacao@tjma.jus.br. **Fone:** (98) 3261-6181/6194. São Luís/MA, 03 de fevereiro de 2020. **Maurício Fernandes Lima - Pregoeiro TJMA (Uasg 925125).**

SEM HIGIENE

Justiça determina fechamento do abatedouro do município de São Bento

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, no dia 9 de janeiro, a interdição, no prazo de 30 dias, do abatedouro do Município de São Bento.

O requerimento foi feito em Ação Civil Pública formulada pela promotora de justiça Laura Amélia Barbosa. A decisão liminar foi proferida pelo juiz José Ribamar Dias Júnior.

Na ação, também foi requerida a adequação do novo abatedouro, já construído no povoado de Iguarapiranga.

PROCEDIMENTO - Em agosto de 2019, o MPMA instaurou procedimento instruindo que providências fossem tomadas para a melhoria das condições de funcionamento do abatedouro. O pedido foi realizado com base no relatório da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (Aged-MA).

O documento atestou que o abatedouro não possui responsável técnico para a inspeção dos animais, a água utilizada não tem tratamento, dejetos são jogados a céu aberto e a limpeza dos utensílios é realizada sem o uso de desinfetantes industriais. "Não foram encontrados equipamentos,



ABATEDOURO MUNICIPAL DE SÃO BENTO, INTERDITADO (REPRODUÇÃO)

vasilhames ou instrumentos mínimos necessários ao abate. Não há câmaras frigoríficas", destacou o relatório.

VISTORIA - A equipe da Promotoria de Justiça esteve no dia 28 de agosto de 2019 em São Bento, quando constatou as condições descritas no relatório da Aged. Açougueiros relataram que, no período de inverno, a situação piora e o odor é mais forte. Também informaram que existe um prédio construído para funcionar o novo

abatedouro da cidade. Porém, a mudança ainda não foi realizada porque o local não possui a estrutura necessária.

O Ministério Público notificou o prefeito de São Bento, Luiz Gonzaga Barros. Em audiência, realizada em setembro de 2019, foi sugerida ao prefeito a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Porém, a proposta foi recusada. O gestor afirmou que, no prazo de 30 dias, o problema

seria solucionado, o que não ocorreu.

A equipe da Promotoria de Justiça visitou o povoado Iguarapiranga, onde funcionaria o novo abatedouro de São Bento. Foi verificada a existência do prédio, mas com aspecto de abandono e sem sinal de reforma.

SANÇÕES

No caso de descumprimento da decisão, medidas coercitivas poderão ser adotadas.

Tribunal de Justiça mantém condenação de ex-prefeito de Cedral por desvio de verbas

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação do ex-prefeito Gabriel Amorim Cuba, do município de Cedral, por irregularidades apuradas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) durante o tempo em que ele esteve à frente da gestão municipal. Na sentença de primeira instância, a juíza da Vara Única da Comarca, Márcia Daleth Garcez, condenou o réu com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos, ressarcimento integral do dano de R\$ 52.525,55 e pagamento de multa em favor do município no mesmo valor. PÁGINA 3



DESEMBARGADOR JORGE BACCHI, RELATOR DA APELAÇÃO

DESVIO DE VERBA

Tribunal de Justiça mantida condenação de ex-prefeito do município de Cedral

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve a condenação do ex-prefeito Gabriel Amorim Cuba, do município de Cedral, por irregularidades apuradas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA) durante o tempo em que ele esteve à frente da gestão municipal. Na sentença de primeira instância, a juíza da Vara Única da Comarca, Márcia Daleth Garcez, condenou o réu com perda da função pública, suspensão dos direitos políticos por cinco anos, ressarcimento integral do dano de R\$ 52.525,55 e pagamento de multa em favor do município no mesmo valor.

Na ação civil pública por ato de improbidade administrativa, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP/MA), foi apontada a fragmentação de despesas para aquisição de medicamentos, gêneros alimentícios e de combustível, violando a Lei de Licitações, além de contratação de pesso-



DESEMBARGADOR JORGE RACHID

al por tempo indeterminado, referentes ao exercício financeiro de 2008.

O ex-prefeito apelou ao TJMA, apresentando preliminares de inadequação da via eleita. No mérito, sustentou inexistência de atos de improbidade, além de ausência de prova de danos à coletividade, de dolo e de danos ao erário.

VOTO – O desembargador Jorge Rachid, relator da apelação, não acolheu a preliminar. Disse ser firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de admitir a possibilidade de ajuizamento de ação de improbidade em seu desfavor, em razão da perfeita compatibilidade existente entre o regime especial de res-

pensabilização política e o regime de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92.

No mérito, o relator verificou como incontroversas as irregularidades apontadas no acórdão do TCE, que consistem na ausência de procedimento licitatório, em desacordo com o artigo 2º da Lei das Licitações, com fragmentação de despesas. Acrescentou que, no caso, a comprovada utilização indevida de verbas públicas sem prévia realização de licitação e contrato configura dano ao erário.

Quanto às sanções aplicadas pela juíza, disse que estão em consonância com outros julgados pelo TJMA, inclusive o pagamento de multa civil no valor do dano, que representa justa repreensão à infração cometida, atendendo ao seu caráter sancionador e pedagógico.

Os desembargadores Kleber Carvalho e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito.

CONTINUAREI DE OLHOS VENDADOS

*Osmar Gomes dos Santos



A venda sobre os olhos da deusa Têmis incorpora uma das bases da atuação da magistratura: a imparcialidade. Por essa razão é que a Lei 13.869/19, que entrou em vigor no mês de janeiro do ano em curso não foi bem recepcionada pelos membros do Judiciário e também pelos do Ministério Público. O normativo termina por “engessar”, notadamente processos criminais, onde a atuação do juiz e do promotor é fundamental na busca da verdade dos fatos.

A medida entra em vigor sob o argumento de que a lei visa impor limites na atuação dos agentes, para que os mesmos não extrapolem suas responsabilidades funcionais. É no mínimo lançar suspeita sobre atuação de todo o Sistema de Justiça, cujos membros já atuam no estrito dever legal previsto por um conjunto de normas vigentes, todas amparados na Constituição Federal.

A lei em grande parte, além de tipificar algumas condutas, buscou instrumentalizar outras já previstas. Práticas até recentemente comuns foram criminalizadas, como no caso da decretação de condução coercitiva de investigados e de testemunhas antes de intimação judicial. No mesmo rol estão as interceptações de comunicações telefônicas e dados informáticos e telemáticos.

Outras já eram vedadas, como a impossibilidade de decretar prisões fora das hipóteses legais ou deixar de relaxar uma prisão ilegal, por exemplo. Ora, se um rito pontualmente não era obedecido, o próprio sistema legal dispunha de medidas que efetivasse o seu cumprimento, sem maiores prejuízos a terceiros. Do contrário, a anulação do ato poderia ser buscada. Ponto!

Para os que defendem a norma, há o argumento de que muitos dos crimes nela estão previstos exigem o dolo, ou seja, a intenção clara do agente abusar das suas prerrogativas. É esperar que o agente, de forma arbitrária, quase sadista, queira com sua conduta causar prejuízo a terceiros.

Eis que me pergunto: como interferir na subjetividade do magistrado quando este não aplica, segundo seu entendimento e a partir das informações que lhe chegam, as medidas cautelares em substituição à prisão? Como julgar, de forma objetiva, alguns aspectos meramente subjetivos que só cabem dentro da sua autonomia funcional?

O que dizer do habeas corpus? Ao advogado cabe a interposição do pedido em favor do cliente, é natural. Mas ao membro do MP cabe se manifestar e ao magistrado incumbe a análise, podendo deferir ou não o pedido. Como alegar que uma possível negação seja intencional somente para atentar contra os direitos daquele que peticiona?

Supor isso de um agente público concursado, que enfrentou rigorosos critérios de seleção para investidura no cargo, é por em xeque uma gama de princípios norteadores da administração pública e a própria autonomia das instituições, garantidas na separação dos poderes.

É de bom alvitre ressaltar que a neutralidade que se espera de um juiz é que ele não aja de ofício, nos casos em que a lei não autorizar, que não se confunde com ser diligente na apreciação dos pedidos trazidos aos autos nem com sua autonomia para julgar. Assim, a busca da verdade, não a própria, mas dos fatos, também perpassa pela sua atuação ativa, ora com mais, ora com menos celeridade em razão dos ritos, das variantes e das peculiaridades de cada processo.

Situações como as descritas acima, quando inobservado algum procedimento ou quando o requerente não obtenha êxito em sua

empreitada, são passíveis de recurso no sentido de reformar a decisão. Agora, também de forma subjetiva, se pretende imputar o cometimento de crimes ao agente público que está atuando, com autonomia funcional, na consecução da finalidade que lhe foi incumbida constitucionalmente.

Seja na consecução penal, seja em quaisquer outros atos praticados por membros da magistratura, do Ministério Público ou forças de segurança, a atuação deve seguir um rito legal, previsto em lei, tal como estabelece o princípio da legalidade. Eventuais sanções por desvios poderão advir na mesma proporção da gravidade dos prejuízos causados.

Para que isso aconteça, já existe uma gama de normas balizadoras da atuação dos operadores do Direito, de advogados ao presidente do Supremo Tribunal Federal. São estatutos e leis que regem os próprios limites da atuação profissional, sobre os quais é preciso que se debrucem diariamente e fundamentem suas posições, sob pena de seus atos não prosperarem.

Sob os auspícios da condução do processo conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal, o magistrado, tal como todo servidor público, deve atuar com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Qualquer caminhada fora dessa linha insurge contra a ética que forma o pilar que sustenta a carreira.

Ademais, todos possuem seus direitos individuais e coletivos resguardados pela Carta Magna, alguns deles entendidos como cláusulas pétreas, sobre as quais não há que se cogitar modificação ou interpretação diversa da garantia do direito.

Não por acaso, a referida lei encontra hoje inúmeras resistências e enfrenta diversas Ações Diretas de Constitucionalidades impetradas no STF. Entidades representativas de magistrados, procuradores e até auditores acionaram o Supremo na intenção de tornar a lei incompatível com o ordenamento jurídico ora vigente.

Aos magistrados, membros do Ministério Público e agentes de segurança deve ser assegurada a sua independência funcional, sem qualquer interferência. Não se trata de um poder absoluto, visto que há um vasto sistema de controle legal e social, mas da manutenção das garantias funcionais que asseguram a sustentação do Estado democrático de Direito.

Polêmicas e debates a parte, a norma está em vigor e exigirá grande esforço de toda administração pública, que deverá adequar o seu funcionamento visando à obediência da sua inteligência. Da mesma forma, torna-se imperativo um alto investimento em toda estrutura do Sistema de Justiça para que haja condições materiais de operacionalizar a aludida lei. Não raro, vemos repartições públicas em todo Brasil sem aparato mínimo para o funcionamento e a boa prestação de serviços ao cidadão.

No tocante à magistratura, não tenho dúvidas de que continuará perseguindo a Justiça, valendo-se da venda nos olhos, da espada empunhada e da balança em posição de equilíbrio, denotando a imparcialidade na condução dos processos, a legalidade na aplicação da lei e o tratamento igual para que as partes possam praticar sob a garantia da ampla defesa.

*Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís; Membro das Academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.

Mulher que tentou matar a mãe, diz que 'pacientes terminais deveriam ter direito de escolher'

A juíza Janaina Araujo de Carvalho decretou a prisão preventiva de Luciana Paula Figueiredo, de 32 anos, que foi presa em flagrante nessa terça-feira (28) ao ser flagrada tentando matar por asfixia a mãe, a idosa Ana Benedita Figueiredo, de 68 anos, em um leito no Hospital Dr. Carlos Macieira, em São Luís.

Luciana já está presa na Unidade Feminina na Penitenciária de Pedrinhas. Em depoimento à polícia, ela negou a autoria do crime, mas, ao ser questionada se é a favor da eutanásia, respondeu que "os pacientes terminais deveriam ter o seu direito de escolher".

Atualmente, a defesa tenta provar que ela possui transtornos mentais e pediu a instauração de incidente de insanidade

mental no processo sobre o caso. A Justiça já determinou a avaliação biopsicossocial de Luciana.

"Ela tem transtorno de Borderline e síndrome do pânico. Antes do caso, ela já estava fazendo tratamento médico. Pedimos que ela continue o tratamento dela em um estabelecimento adequado. Se não continuar, pode piorar o quadro dela", afirmou a defesa.

O CRIME

O crime contra a idosa Ana Benedita foi filmado por acompanhantes de outros pacientes que estavam na mesma enfermaria e perceberam uma movimentação estranha no leito.

Em um vídeo é possível ver a idosa sendo asfixiada pelo nariz e pela boca pela mão de Lu-

ciana, que ainda usa um lençol para impedir que a vítima consiga respirar. A idosa, mesmo em condições frágeis de saúde, ainda tenta reagir levantando uma das mãos para tentar conseguir tirar a mão do seu rosto, mas não consegue.

Ana Benedita estava internada desde o dia 19 de janeiro com um quadro grave de embolia pulmonar. Por ter passado muito tempo sem respirar, ela teve que ser levada de volta para a Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

Após o caso, Luciana Paula foi presa e autuada por tentativa de homicídio. Também em depoimento à polícia, ela afirmou que tem uma boa relação com a mãe e disse que colocou a mão na boca da mãe por outra finali-

dade, mas não deu detalhes.

De acordo com a Polícia Civil, as primeiras investigações apontam que Luciana teria tentado matar a mãe por estar cansada de cuidar da idosa que, por conta dos graves problemas de saúde, precisa de assistência. No entanto, isso ainda é investigado e não está confirmado. Além disso, a polícia investiga se a filha tinha alguma intenção de aplicar medicamentos na mãe, já que foi encontrada uma seringa dentro de uma das sacolas que estavam com Luciana no hospital.

Segundo a Delegacia do Idoso, que conduz as investigações, ainda serão colhidos depoimentos da idosa para tentar esclarecer quais foram as motivações do crime.

São Bento

Interdição de abatedouro é determinada a pedido do MPMA

Atendendo a pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça determinou, no dia 9 de janeiro, a interdição, no prazo de 30 dias, do abatedouro do Município de São Bento.

O requerimento foi feito em Ação Civil Pública formulada pela promotora de justiça Laura Amélia Barbosa. A decisão liminar foi proferida pelo juiz José Ribamar Dias Júnior. Na ação, também foi requerida a

adequação do novo abatedouro, já construído no povoado de Iguarapiranga.

PROCEDIMENTO

Em agosto de 2019, o MPMA instaurou procedimento instruindo que providências

fossem tomadas para a melhoria das condições de funcionamento do abatedouro. O pedido foi realizado com base no relatório da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (Aged-MA).

O documento atestou que o abatedouro não possui responsável técnico para a inspeção dos animais, a água utilizada não tem tratamento, dejetos são jogados a céu aberto e a limpeza dos utensílios é realizada sem o uso de desinfetantes industriais. "Não foram encontrados equipamentos, vasilhames ou instrumentos mínimos necessários ao abate. Não há câmaras frigoríficas", destacou o relatório.

VISTORIA

A equipe da Promotoria de Justiça esteve no dia 28 de agosto de 2019 em São Bento, quando constatou as condições descritas no relatório da Aged. Açougueiros relataram que, no período de inverno, a situação piora e o odor é mais forte. Também informaram que existe um prédio construído para funcionar o novo abatedouro da cidade. Porém, a mudança ainda não foi realizada porque o local não possui a estrutura necessária.

O Ministério Público notificou o prefeito de São Bento, Luiz Gonzaga Barros. Em audiência, realizada em setembro de 2019, foi sugerida ao prefeito a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Porém, a proposta foi recusada. O gestor afirmou que, no prazo de 30 dias, o problema seria solucionado, o que não ocorreu. A equipe da Promotoria de Justiça visitou o povoado Iguarapiranga, onde funcionaria o novo abatedouro de São Bento. Foi verificada a existência do prédio, mas com aspecto de abandono e sem sinal de reforma.

SANÇÕES

No caso de descumprimento da decisão, medidas coercitivas poderão ser adotadas.